



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1145/97

DE 05/12/97

Dispõe sobre o Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência e promoção social de caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude.

ARTIGO 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.

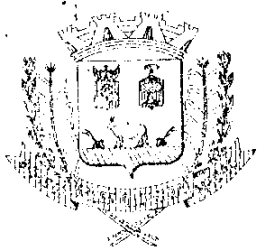
ARTIGO 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os Incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

Pça. Domingos Javares Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação.

§ 2º - os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico, social e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos das mais variadas naturezas;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

§ 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de Lei específica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, Inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Capítulo III, desta Lei.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, a saber:

I - área governamental:

a) - 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal, a serem indicados pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida probidade, capacidade e poder de decisão, que exerçam atividades nos setores abaixo especificados:

- 1) Promoção Social;
- 2) Saúde;
- 3) Educação;
- 4) Esporte e Recreação; e
- 5) Judiciário.

II - área não governamental:

b) - 4 (quatro) representantes de entidades civis com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

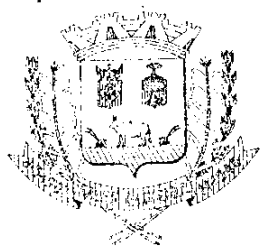
b) - 1 (um) representantes da OAB.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil mencionados nas letras "a" e "b" do Inciso II deste artigo, serão indicados pelas próprias entidades a que pertencem, mediante prévio entendimento entre si, observados os critérios de probidade, capacidade e poder de decisão.

§ 2º - Somente poderão indicar representantes as entidades citadas na letra "a" do Inciso II deste artigo, dotadas de personalidade jurídica própria, com o mínimo de 1 (um) ano de atividade no município, devidamente comprovados.

§ 3º - Os nomes escolhidos na forma prevista no § 1º, serão comunicados

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação desta lei, para efeito de lavratura do ato de nomeação.

§ 4º - No caso das entidades não governamentais se omitirem nas indicações, poderá o Prefeito convocá-las para uma assembléia para esse fim específico, mediante edital publicado na imprensa.

§ 5º - Persistindo a omissão total ou parcial, os membros restantes serão escolhidos mediante processo seletivo, entre pessoas de comprovada atuação na área específica abrangida por esta lei, completando-se assim o número de componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

§ 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

§ 8º - Perderá direito à representação o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 9º - Os Conselheiros após as competentes indicações e eleições, serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em assembléia pública especialmente convocada para esta finalidade.

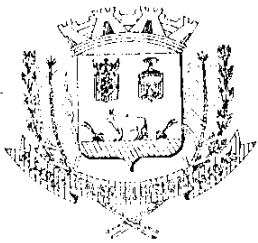
ARTIGO 9º - Para ser indicado ou eleito como Conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;
- V - solicitar as indicações para preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - administrar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;
- VIII - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como ao registro destas últimas, na forma preconizada pelos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- IX - opinar na elaboração de leis que beneficiem as crianças e adolescentes;
- X - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doa-

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ções subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de crianças e adolescentes, órfãos e ou abandonados, de difícil colocação familiar;

XI - exigir prestação de contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação vigente;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

XIII - manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua administração.

ARTIGO 11 - Todo programa municipal que vise o atendimento da criança e do adolescente, deverá contar com a apreciação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para sua consecução.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os projetos ou programas que necessitem de aprovação legislativa, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal com parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e o organograma de aplicação de recursos, se for o caso.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Prefeito Municipal de Sales Oliveira cederá em caráter permanente, instalações, funcionários e os recursos, inclusive do seu serviço de expediente e registro.

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a elaboração e/ou alterações no Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, estabelecendo prazos para esta medida, de acordo com as necessidades emergentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Regimento Interno deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, dispondo inclusive que, obrigatoriamente, haverá a realização de reunião ordinária quinzenalmente e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

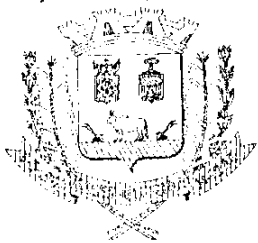
CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o artigo 88, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, subordinando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos recursos serão provenientes de:

- I - dotações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, para o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - convênios e por outros recursos que lhe forem destinados;

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

VI - rendas eventuais, inclusive a resultante de aplicações de capitais.

ARTIGO 15 - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro, mediante alienação, precedida de licitação.

ARTIGO 16 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 17 - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, será publicado, mensalmente, nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O saldo que houver no final de cada exercício, deve permanecer em conta especial, vedado o seu retorno para o caixa comum da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 18 - Os recursos do fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão aplicados, exclusivamente, em programas e projetos especiais voltados para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes, cuja demanda existente no Município indicar atendimento insuficiente ou inexistente.

CAPÍTULO IV

Seção I

DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 19 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida somente uma reeleição, sujeitando-se o candidato a novo processo eleitoral.

§ 1º - O Conselho Tutelar será autônomo na sua atuação direta, conforme competências específicas, devendo trabalhar em ações inter-relacionadas, emitindo relatórios bimestrais de todas as atividades realizadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá encaminhar cópia do Regimento Interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 20 - O Conselho Tutelar prestará serviços ao público, diariamente, no horário das 8:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

ARTIGO 21 - A administração municipal encarregar-se-á de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

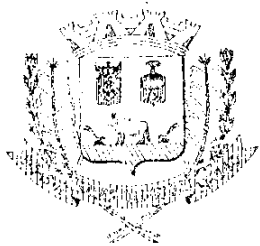
ARTIGO 22 - A candidatura é individual, e que não esteja exercendo cargo público.

ARTIGO 23 - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Pça. Domingos Javarez Barradas, s/n - Cep 14.660-000 - Fone: (016) 852-1500 Fax: (016) 852-1610
Sales Oliveira - Est. de São Paulo



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - reconhecida experiência na área de defesa e ou atendimento à criança e do adolescente;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos;
- VI - disponibilidade de horário para exercer a função.

Sessão III

DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 24 - São impedidos de participar do Conselho Tutelar, marido e mulher, os que vivam em união estável, na forma do § 3º do artigo 226 da Constituição Federal, ascendentes e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padastro ou madrasta e enteado.

Sessão IV

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da lei Federal nº 8.069/90.

ARTIGO 26 - O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

ARTIGO 27 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros.

ARTIGO 28 - O Conselho Tutelar atenderá as partes, informalmente, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 29 - As sessões serão realizadas, sem prejuízo de atendimento ao público, em dias e horários fixados no Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Conselheiros.

ARTIGO 30 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Prefeitura Municipal de Sales Oliveira poderá emprestar as instalações e funcionários necessários ao seu funcionamento.

Seção V

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 31 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente na falta dos pais ou responsáveis

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por crianças ou adolescentes, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Seção VI DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 32 - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas funções gratuitamente, sendo considerados serviços relevantes à comunidade.

ARTIGO 33 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou que descumprimento do disposto no Art. 20 desta Lei.

§ 1º - Igualmente, perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível por prática de crime doloso, ou contravenção penal, ou deixar de cumprir, satisfatoriamente, as atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião secreta e convocada para este fim, deliberar sobre a destituição do Conselheiro, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

Seção VII DO PROCESSO ELETIVO

ARTIGO 34 - Fica estabelecido que o processo para eleição do Conselheiro Tutelar de Sales Oliveira, dar-se-á na forma preconizada no Artigo 132 da Lei nº 8.069/90, ou seja, pela comunidade local e sob a fiscalização do Ministério Público.

ARTIGO 35 - A secretaria geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competirá receber a documentação dos candidatos, bem como fornecer as informações necessárias para a boa compreensão do processo eleitoral.

ARTIGO 36 - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá acompanhar, criteriosamente, o processo de eleição, divulgando as informações que se fizerem necessárias e envolvendo a comunidade no referido processo eleitoral.

ARTIGO 37 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será considerado serviço público relevante, não devendo acarretar prejuízo para a vida funcional como trabalhador brasileiro.

Seção VIII DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 38 - A eleição para o primeiro mandato do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local e será realizada até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os subseqüentes, a eleição será convocada 6 (seis) meses antes do término dos mandatos.

ARTIGO 39 - É vedada propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 40 - É proibida propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

ARTIGO 41 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 42 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do direito e apuração de votos.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

ARTIGO 43 - Poderá ser determinado agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

ARTIGO 44 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Presidente do Conselho municipal ou responsável por ele nomeado, em caráter definitivo.

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

ARTIGO 45 - Concluída a apuração dos votos, será proclamado o resultado da eleição, publicando-se os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Havendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim sucessivamente.

Seção VIII

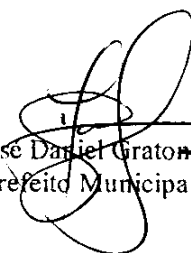
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 46 - Os casos omissos na presente Lei, deverão ser discutidos em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicará a forma de conduzi-los.

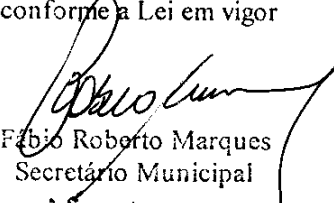
ARTIGO 47 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e posteriores, suplementadas quando necessário.

ARTIGO 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 968, datada de 10 de maio de 1991, 970, datada de 11 de julho de 1991, e 1081, datada de 21 de novembro de 1995, consolidadas pelo Decreto nº 226/95, datado de 24 de novembro de 1995.

Sales Oliveira, 05 de dezembro de 1997


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal